

Parecer nº 18/FEAM/URA NM - CAT/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0016756/2021-72

PARECER ÚNICO Nº 18/FEAM/URA NM - CAT/2025			
ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0032024/2020 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	04323/2015/001/2015	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE: Vinculada a LOC nº 02/2020 até 20/02/2030	

EMPREENDEDOR:	Rio Rancho Agropecuária S/A			CNPJ:	22.619.217/0001-17				
EMPREENDIMENTO:	Rio Rancho Agropecuária S/A			CNPJ:	22.619.217/0001-17				
MUNICÍPIO:	Grão Mogol/MG			ZONA:	Rural				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69 - UTM (23K)				Y: 8.197.247 m		X: 748.055 m			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:									
INTEGRAL	x	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL		NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio Jequitinhonha		BACIA ESTADUAL:	Córrego Curral de Vara					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):					CLASSE			
G-01-03-1	Silvicultura					4			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:									

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental (Gestor)	1.364.300-2	VIA SEI
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1.302.105-0	VIA SEI
Yuri Rafael de Oliveira Trovão - Analista Ambiental Jurídico	0.449.172-6	VIA SEI
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenador de Análise Técnica	1.182.856-3	VIA SEI
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Coordenador de Controle Processual	0.449.172-6	VIA SEI

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0032024/2020 (SIAM) DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC)

1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Rio Rancho Agropecuária Ltda., localizado na zona rural dos municípios de Grão Mogol/MG e Padre Carvalho/MG, requereu Licença de Operação Corretiva para a atividade de “Silvicultura”, código G-01-03-1, segundo a Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017, sendo formalizado em 17/03/2015 o Processo Administrativo de licenciamento ambiental do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) nº 04323/2015/001/2015.

Em 21/02/2020, foi publicada a licença de Operação Corretiva (LOC), julgada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), em reunião no dia 20/02/2020, com validade até data de 20/02/2030, decisão que acompanhou o Parecer Único nº 0032024/2020 (SIAM) da até então Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas (SUPRAM NM).

Em 29/03/2021 o empreendedor apresentou pedido, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Recibo Eletrônico de Protocolo nº 27379039, solicitação para alteração de condicionante do Parecer Único nº 0032024/2020 (SIAM).

2. ANÁLISE TÉCNICA

Este parecer analisa o pedido feito pelo empreendedor para alteração do Anexo II – Programa de Automonitoramento, do Parecer Único nº 0032024/2020 (SIAM), para o “Item 1 - “Efluentes Líquidos e Cursos Hídricos”, mais especificamente, do monitoramento dos cursos hídricos inseridos na área de influência do empreendimento.

Abaixo segue transcrição do item 1 do Programa de Automonitoramento, conforme solicitado no Parecer Único nº 0032024/2020 (SIAM).

ANEXO II – Programa de Automonitoramento

1. Efluentes Líquidos e Cursos Hídricos

<i>Local de amostragem</i>	<i>Parâmetro</i>	<i>Frequência</i>
<i>Na Entrada e na Saída das <u>ETE</u> instaladas:</i> <i>1 - Alojamento;</i> <i>2 - Refeitório;</i> <i>3 - Oficina;</i> <i>4 - Casa de funcionários;</i> <i>5 - Casa sede;</i> <i>6 - Casa Sede;</i> <i>7 - Escritório;</i> <i>8 - Serraria Cancela;</i> <i>9 - Serraria Paulo;</i> <i>10 - Serraria Curral de Varas;</i> <i>11- Portaria;</i>	<i>DBO, DQO, pH, Óleos e graxas, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis e Substâncias tensoativas.</i>	<i>Semestral.</i> <i>Meses de coleta:</i> <i>Março e Setembro.</i>
<i>Entrada e saída das <u>Caixas Separadoras de Água e Óleo</u> (CSAO) que atendem as seguintes áreas:</i> <i>1 - Lavador de veículos e;</i> <i>2 - Oficina.</i>	<i>DQO, pH, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas e fenóis.</i>	<i>Semestral.</i> <i>Meses de coleta:</i> <i>Março e Setembro.</i>
<i><u>Cursos hídricos.</u> Conforme pontos indicados no Programa de Monitoramento:</i> <i>Ponto X Y</i>		

01- 8199230 730972		
02- 8197731 732341		
03- 8195324 739360		
04- 8193185 738629		
05- 8197041 741218		
06- 8198480 742222		
07- 8202855 746783		
08- 8205913 748924		
09- 8199079 746632		
10- 8204161 751919		
11- 8203300 754150		
12- 8203969 752729		
13- 8203012 755994		
14- 8202419 757327		
15- 8197032 746078	<i>DBO, pH, Oxigênio dissolvido, Sólidos em suspensão, Sólidos dissolvidos, Fosforo total, Nitrato, Turbidez, Densidade de cianobactéria, Clorofila a, Cor verdadeira, Coliformes termotolerantes, Glifosato e Sulfuramida</i>	Semestral.
16- 8197036 749587		Meses de coleta:
17- 8194198 749898		Março e Setembro.
18- 8195238 750305		
19- 8192092 748206		
20- 8192111 749741		
21- 8199342 754071		
22- 8199423 754716		
23- 8200293 754983		
24- 8200007 754914		
25- 8199434 755224		
26- 8198658 756514		
27- 8201126 759524		
28- 8200565 759550		
29- 8201130 761228		
30- 8199839 760624		
31- 8199607 762112		
32- 8199607 761793		
33- 8198620 761303		
34- 8193525 764866		
35- 8192875 765043		
36- 8193200 765138		
37- 8190548 761261		
38- 8191051 762010		
39- 8189000 760237		
40- 8184874 763691		
41- 8189884 763458		
42- 8184831 762626		

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2.1 Solicitações/Justificativas do Empreendedor

Em 29/03/2021 o empreendedor apresentou novo Programa de Automonitoramento de Águas Superficiais com intuito de substituir o programa apresentado no Plano de Controle Ambiental, na análise do processo de licenciamento.

Em suma, o programa de monitoramento apresentado reduz os números de pontos a serem monitorados, dos atuais 42 pontos para 11 pontos, além de algumas alterações nos parâmetros a serem monitorados, a saber:

- Parâmetros atualmente monitorados: DBO, pH, Oxigênio dissolvido, Sólidos em suspensão, Sólidos dissolvidos, Fosforo total, Nitrato, Turbidez, Densidade de cianobactéria, Clorofila a, Cor verdadeira, Coliformes termotolerantes, Glifosato e Sulfluramida.

- Parâmetros propostos: Temperatura, pH, Oxigênio dissolvido, Condutividade, Cor verdadeira, Turbidez, Sólidos totais, Sólidos suspensos totais, Sólidos dissolvidos totais, DBO, Série do Nitrogênio (N-NH₃, N-NO₃, N-NO₂, N Kjeldhal, N-orgânico, N Total), Óleos e graxas, Alcalinidade total, Clorofila a, Fenóis Totais, Glifosato e Sulfluramida.

2.2 Parecer URA NM

Como já informado neste parecer, o empreendedor protocolou a solicitação de alteração da condicionante no primeiro semestre de 2021 e, à época, houve discussões com o órgão

ambiental, que sinalizou a viabilidade da alteração. No entanto, por inércia administrativa, a análise formal do pedido não ocorreu no prazo esperado, resultando em sua apreciação apenas no presente momento.

Os novos pontos de coleta para programa de automonitoramento, foram definidos de modo a permitir o monitoramento abrangente de toda a propriedade licenciada. Para isso, foram alocados pontos nas regiões mais altas e mais baixas das fazendas, possibilitando a avaliação de eventuais interferências da atividade de silvicultura na qualidade das águas, por meio da comparação dos resultados das análises.

O monitoramento seguirá sendo realizado semestralmente, com a coleta de amostras de água nos pontos indicados no plano apresentado.

Quanto aos parâmetros a serem analisados, foram incluídos os seguintes: temperatura, condutividade, série do nitrogênio (N-NH₃, N-NO₃, N-NO₂, N Kjeldahl, N orgânico e N total), alcalinidade total, óleos e graxas e fenóis totais. No entanto, os parâmetros fósforo total, densidade de cianobactérias e coliformes totais foram excluídos.

Seguem abaixo a distribuição dos pontos de monitoramento propostos.

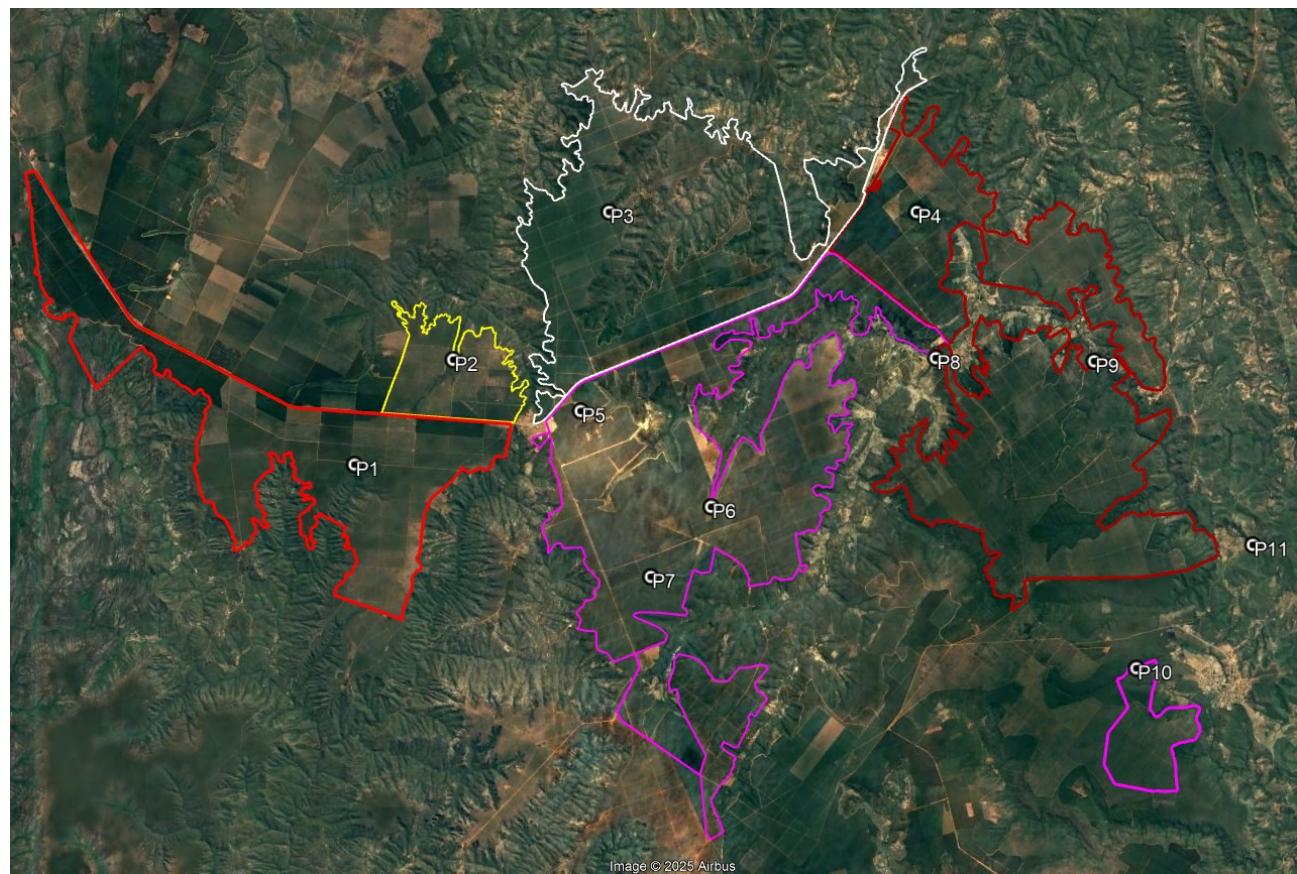


Figura: Localização dos pontos de monitoramento dos cursos hídricos.

COLETAS	COORDENADAS	FREQUÊNCIA
Ponto 1	-16.311510°	Semestral
	-42.759550°	
Ponto 2	-16.282910°	Semestral
	-42.732810°	
Ponto 3	-16.242520°	Semestral
	-42.690440°	
Ponto 4	-16.240600°	Semestral
	-42.605050°	
Ponto 5	-16.295840°	Semestral
	-42.697080°	
Ponto 6	-16.320600°	Semestral
	-42.660210°	
Ponto 7	-16.339660°	Semestral
	-42.676520°	
Ponto 8	-16.279500°	Semestral
	-42.598810°	
Ponto 9	-16.279350°	Semestral
	-42.554790°	
Ponto 10	-16.361044°	Semestral
	-42.541005°	
Ponto 11	-16.327360°	Semestral
	-42.509470°	

Tabela: Pontos de amostragem propostos.

A equipe técnica da URA NM sugere o deferimento do novo Programa de Monitoramento das Águas Superficiais apresentado. No entanto, recomenda-se que o empreendedor mantenha o monitoramento do fosfato total, dada sua influência na eutrofização e na saúde dos ecossistemas aquáticos.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O empreendimento Rio Rancho Agropecuária Ltda., situado na zona rural de Grão Mogol/MG e Padre Carvalho/MG, teve seu processo de licenciamento ambiental formalizado em 17 de março de 2015, sob o número SIAM 04323/2015/001/2015. Em 21 de fevereiro de 2020, foi publicada a Licença de Operação Corretiva (LOC), após julgamento pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) no dia anterior, 20 de fevereiro de 2020. A licença, embasada no Parecer Único nº 0032024/2020 (SIAM), tem validade até 20 de fevereiro de 2030. Em 29 de março de 2021, o empreendedor solicitou a alteração de uma condicionante do parecer, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o Recibo Eletrônico de Protocolo nº 27379039.

Sobre a possibilidade de exclusão ou alteração de condicionantes, bem como de seu prazo de cumprimento, a Deliberação Normativa Copam 217/2017, em seu art. 29, dispõe:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Em previsão semelhante o art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 estabelece que “Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante”.

No § 1º do mesmo artigo dispõe que -“A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.” E mais adiante no § 2º prescreve que “A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º”.

Em relação aos requisitos para análise e julgamento das mesmas destacamos que a solicitação da alteração do Anexo II – Programa de Automonitoramento, do Parecer Único nº 0032024/2020 (SIAM), para o “Item 1 - “Efluentes Líquidos e Cursos Hídricos”, mais especificamente, do monitoramento dos cursos hídricos inseridos na área de influência do empreendimento.

Quanto ao prazo da solicitação de alteração considera-se tempestivo, uma vez que o cumprimento da mesma é devida durante a vigência de operação do empreendimento.

Os pressupostos dos fatos supervenientes foram considerados atendidos pela equipe técnica.

Pelos motivos expostos, sugerimos o deferimento quanto a solicitação de alteração do Anexo II – Programa de Automonitoramento, do Parecer Único nº 0032024/2020 (SIAM), para o “Item 1 - “Efluentes Líquidos e Cursos Hídricos”.

4. CONCLUSÃO

A equipe da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) do Norte de Minas sugere à Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) o deferimento do pedido para alteração do Programa de Monitoramento das Águas Superficiais, condicionado no item 1 do Programa de Automonitoramento (Anexo II), sugerido no Parecer Único nº 0032024/2020 (SIAM) da Licença de Operação Corretiva, Processo Administrativo nº 04323/2015/001/2015, empreendimento Rio Rancho Agropecuária Ltda., localizado nos municípios de Grão Mogol/MG e Padre Carvalho/MG, para as atividades listadas neste parecer.

Diante do exposto, segue a nova descrição do item 1 do Programa de Automonitoramento (Anexo II).

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Bloco Cancela / Rio Rancho Agropecuária S/A.

Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na SUPRAM NM, sempre em janeiro do ano subsequente.

Estes relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

1. Efluentes Líquidos e Cursos Hídricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
---------------------	-----------	------------

<p>Na Entrada e na Saída das <u>ETE</u> instaladas:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1 - Alojamento; 2 - Refeitório; 3 - Oficina; 4 - Casa de funcionários; 5 - Casa sede; 6 - Casa Sede; 7 - Escritório; 8 - Serraria Cancela; 9 - Serraria Paulo; 10 - Serraria Curral de Varas; 11- Portaria; 	<p>DBO, DQO, pH, Óleos e graxas, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis e Substâncias tensoativas.</p>	<p>Semestral. Meses de coleta: Março e Setembro.</p>
<p>Entrada e saída das <u>Caixas Separadoras de Água e Óleo</u> (CSAO) que atendem as seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1 - Lavador de veículos e; 2 - Oficina. 	<p>DQO, pH, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas e fenóis.</p>	<p>Semestral. Meses de coleta: Março e Setembro.</p>
<p>Cursos hídricos. Conforme pontos indicados no Programa de Monitoramento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - P01: -16.311510° -42.759550° - P02: -16.282910° -42.732810° - P03: -16.242520° -42.690440° - P04: -16.240600° -42.605050° - P05: -16.295840° -42.697080° - P06: -16.320600° -42.660210° - P07: -16.339660° -42.676520° - P08: -16.279500° -42.598810° - P09: -16.279350° -42.554790° - P10: -16.361044° -42.541005° - P11: -16.327360° -42.509470° 	<p>Temperatura, pH, Oxigênio dissolvido, Condutividade, Cor verdadeira, Turbidez, Sólidos totais, Sólidos suspensos totais, Sólidos dissolvidos totais, DBO, Fosfato total, Série do Nitrogênio (N-NH3, N-NO3, N-NO2, N Kjeldhal, N-orgânico, N Total), Óleos e graxas, Alcalinidade total, Clorofila a, Fenóis Totais, Glifosato e Sulfuramida.</p>	<p>Semestral. Meses de coleta: Março e Setembro.</p>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas ap18/FEAM/URA NM - CAT/2025rovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 07/04/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 07/04/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 07/04/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 07/04/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111136504** e o código CRC **97DEE459**.